

PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS – LTDA
RUA VINTE E NOVE, Nº312 CEP: 27259-310
JARDIM VILA RICA- TIRADENTES -VOLTA REDONDA - RJ
CNPJ: 34.457.177/0001-33 I.E.: 11.645.810
Telefone: 24 3027-0689 E-mail: multimportvr@gmail.com

VOLTA REDONDA 01 DE SETEMBRO DE 2022

À Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Ao: Departamento de Licitações

Referente ao Pregão Presencial 006/2022

CONTRA RAZÃO

Prezados Senhores,

Vimos através desta manifestar nosso direito de contra razões referente ao recurso interposto pela empresa **desclassificada do referido certame.**

Como todos sabemos o edital é **Pleno e Soberano**, no caso do pregão presencial é **exigido** que todos os documentos sejam apresentados dentro do envelope **no dia e horário** marcados por esta Prefeitura, o que não ocorreu com a empresa desclassificada como pode ser salientado no próprio recurso da empresa no que diz:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados” (artigo 48, inciso I).*

A empresa desclassificada **NÃO** apresentou a certidão de **FALÊNCIA E CONCORDATA** na sua validade com é solicitado no edital no item **9.7.1** (por falha ou falta de atenção do mesmo), fazendo com que **nossa empresa** fosse a vencedora.

Sendo assim pedimos que seja mantida a decisão da mesa do certame, não podendo ser a empresa **vencedora** prejudicada pela falta de zelo **junto ao edital** da empresa desclassificada.

Pedimos a esta mesa que seja respeitado o edital que é pleno e soberano não podendo ser anexados documentos que não sejam fiscais após a abertura dos envelopes.

Sem mais para o momento, e certo de seus entendimentos.

PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS – LTDA

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA

